



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores a Câmara Municipal de Catalão, realizará processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a **contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre**, para fins de atendimento das demandas do órgão.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, ‘a’ da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO/CATSER	UND	QUANTIDADE	VAL. UNT (R\$)	VAL.TOTAL MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO MENSAL - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH. MOTOR: MÍNIMO 1.0 CILINDRADAS E MAIOR DO QUE 80CV; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO); CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ÁLCOOL; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; RÁDIO AM/FM; AR CONDICIONADO; VIDRO ELÉTRICO; APOIO DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO, TRAVA ELÉTRICA; GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTOS	LOCAÇÃO MENSAL	16	R\$ 3.030,00	R\$ 48.480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

	DE SEGURANÇA, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO); COR BRANCA OU PRATA. (DEVERÃO TER NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO).				
2	LOCAÇÃO MENSAL - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN; MOTOR: MÍNIMO 1.6 CILINDRADAS OU 1.0 TURBO E MÍNIMO DE 100CV; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO); CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ÁLCOOL; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; CÂMBIO AUTOMÁTICO; FREIOS ABS; TRAVAS ELETRÔNICAS NAS QUATRO PORTAS; VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS; APOIOS PARA CABEÇA NO BANCO TRASEIRO; AR CONDICIONADO; ALARME COM ACIONAMENTO À DISTÂNCIA; AIRBAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; VIDROS VERDES; RÁDIO AM/FM; GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER; PNEUS: RADIAIS, INCLUSIVE ESTEPE; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTOS DE SEGURANÇA, ESTEPES, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO); COR BRANCA OU PRATA (DEVERÃO TER NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO).	LOCAÇÃO MENSAL	01	R\$ 5.446,66	R\$ 5.446,66
VALOR GLOBAL					R\$ 53.926,67



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

1.3. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem locados, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.4. O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a locação de veículos, obedecendo premissas técnicas de segurança, qualidade e conforto, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Catalão/GO.

1.5. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa de licitação, conforme receitua o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 e o Decreto nº 12.343 de 31/12/2024, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.6. Os **serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre** – é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é até a totalidade da prestação dos serviços.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).

2.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de veículos à Câmara Municipal de Catalão a fim de que: (i) sejam utilizados no transporte diário dos funcionários e vereadores desta Casa de Leis para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município; (ii) traslado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

2.2. O Município de Catalão está localizado na região sudeste do Estado de Goiás, a uma distância de 257 km da capital. A população no último censo foi de 113.091 pessoas, em 2021. Motivo pelo qual, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa a prestação do serviço da Câmara Municipal junto a população.

2.3. A contratação do serviço de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, visa fornecer suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Catalão, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e pelos servidores administrativos, a fim de que toda a população possa estar assistida.

2.4. Diante das demandas operacionais a frota do legislativo municipal não vem suprimindo as necessidades diárias. A decisão de locar em vez de adquirir veículos visa eficiência e economia, dado o alto valor agregado da aquisição, somado às despesas adicionais como seguros, taxas e manutenção.

2.5. A limitação orçamentária impede a compra de novos veículos, e os existentes, com alta rodagem e custo de manutenção elevado, podem ser retirados de circulação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

tornando a locação uma estratégia viável para atender às demandas em constante mudança.

2.6. A Câmara Municipal de Catalão conta com 17 vereadores, que necessitam de deslocamento para atividades legislativas, participação em reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e fiscalização do Executivo Municipal, conforme suas prerrogativas constitucionais. A frota anteriormente locada era insuficiente para atender a essas necessidades, gerando dificuldades na realização das atividades parlamentares e administrativas. Além dos vereadores, a estrutura administrativa da Câmara requer veículos para atividades essenciais, tais como: a) Deslocamento de servidores para cumprimento de agendas oficiais; b) Apoio às comissões permanentes e temporárias; c) Participação em eventos, cursos e capacitações institucionais; d) Entrega de documentos e cumprimento de outras obrigações administrativas.

2.7. A ampliação da frota permitirá a melhoria da logística interna e do planejamento do uso dos veículos, reduzindo a sobrecarga na utilização dos poucos veículos anteriormente disponíveis e minimizando a necessidade de revezamento entre os usuários. Isso proporcionará maior eficiência e disponibilidade, evitando atrasos e dificuldades no cumprimento das agendas oficiais.

2.8. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

2.9. Como exposto, a contratação do objeto em questão é indispensável, tendo em vista que o serviço de locação de veículos visa atender, da forma antes especificada, tanto as atividades meio e fim da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

3.2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a prestação de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, objeto da presente contratação, é uma solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 2 do presente Termo de Referência, especialmente a fim de que sejam realizados no transporte diário dos funcionários (vereadores e administrativos) para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações e no atendimento à população do município, assim como no traslado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

3.3. O fornecimento dos veículos será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

3.4. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 4.2 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.2.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

4.2.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

4.4. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto:

Da Garantia da Execução

4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 202

Do Seguro e Garantia dos Veículos

4.6. Os veículos deverão ser totalmente segurados, com a emissão válida, **por todo o período de vigência do contrato**, da apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.7. Será necessária a emissão de apólice complementar de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), caso a apólice principal não



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

contemple a cobertura total de danos a terceiros.

4.8. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro – inclusive a apólice complementar, se for o caso – aos fiscais do contrato, no ato da entrega do objeto contratado, a qual, necessariamente, deverá contemplar todo o período de execução do contrato.

4.9. A cobertura do seguro deverá contemplar: furto, roubo, incêndio, colisão, explosão, queda de objeto sobre o automóvel, desastres naturais, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais a terceiros, a seus bens e aos demais ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil decorrente de danos morais.

4.10. A cobertura do seguro deverá contemplar, ainda:

- a) acessórios referentes a imagem e som;
- b) opcionais não originais de fábrica;
- c) blindagem;
- d) carro reserva;
- e) danos aos vidros (básica, blindados e top plus);
- f) reboque de veículos;
- g) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 180 dias em caso de incêndio, roubo ou furto;
- h) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 12 (doze) meses no caso de colisão;
- i) indenização por imobilização do veículo segurado e do terceiro eventualmente atingido;
- j) indenização por perda de faturamento;
- k) reembolso de despesas extras;
- l) reposição de indumentária de proteção.

4.11. Deverá ser contemplada a assistência do tipo 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;

4.12. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.13. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.14. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro;

4.15. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.16. Nos casos de acidentes automobilístico, incidentes, sinistros de modo geral, crimes patrimoniais, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Câmara Municipal de Catalão, o Contratante se limitará a providenciar a comunicação da Ocorrência junto ao órgão competente;

4.17. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada;

Multas e infrações

4.18. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;

4.19. À Contratante competirá, ainda, o pagamento de 01 (uma) diária junto aos depósitos públicos, em caso de reboque do veículo pelas autoridades de trânsito. Caberá a Contratada, todavia, o ônus por quaisquer despesas com despachantes ou diárias excedentes em razão do retardamento nas providências necessárias ao desembarço dos automóveis;

4.20. Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste Termo de Referência, deverá encaminhá-la à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia, se for o caso.

4.21. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à Câmara Municipal de Catalão em até 05 (cinco) dias corridos.

4.22. Caso a Contratante receba a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa, a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa.

4.23. Se a defesa prévia não for acatada, a Contratada deverá informar à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja elaborado recurso.

4.24. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à Câmara Municipal de Catalão em até 05 (cinco) dias consecutivos.

4.25. Se a Contratada deixar de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa prévia e identificação do real infrator ou requerimento de recurso apresentados pela Contratante deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade contratual.

4.26. Caso recurso protocolado for indeferido ou a Contratante informar que não apresentará defesa prévia ou recurso, gerando a aplicação da multa, a Contratada deverá encaminhar o respectivo boleto à Contratante, antes do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

4.27. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

Condições Gerais

4.28. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.

4.29. A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

- 4.30. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da comunicação à Contratada;
- 4.31. Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.
- 4.32. Ao longo do contrato, os veículos poderão ter, no máximo 02 (dois) ano de utilização ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados e a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro;
- 4.33. A Gerência de Frota deverá controlar as manutenções e inspeções realizadas nos veículos, tais como manutenção e inspeção no sistema de frenagem, manutenção e inspeção no motor e transmissão, manutenção e inspeção do sistema de ar condicionado, inspeção no sistema de suspensão e amortecimento, inspeção e/ou troca de correias e cabos.
- 4.34. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré estabelecida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O objeto deverá ser entregue a partir do momento da solicitação, através da ordem de fornecimento o quantitativo solicitado na (OF), devendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da solicitação;
- 5.1.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário** (art. 6.º, XVIII da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega dos bens deverá ser realizada à Gerência de Frota da Câmara Municipal de Catalão, situada na Av. Nicolau Abrão, 175 - St. Central, Catalão - GO, CEP 75701-180, no período compreendido entre 09h e 15h, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência – condições de utilização conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança - apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Casa de Leis, dar-se-á o recebimento definitivo.
- 5.4. Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

Contratada.

Do Recebimento do Objeto

5.5. O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021)

Do Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.8. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.9. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

6.10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO - CNPJ nº 00.833.942/0001-50 Av. Nicolau Abrão, no 175, Setor Central, Catalão/GO - CEP: 75701-180, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação trata-se da prestação de serviços de natureza comum, por possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente descritos por este Termo de Referência, por meio de especificações usualmente definidas no mercado, conforme Resolução Normativa nº. 006/2022 – CMC.

8.2. Outrossim, tem-se que o valor estimado desta contratação é de R\$ 53.926,67 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para os serviços de serviços de locação de veículos, sem o fornecimento de motorista e combustível, conforme mapa comparativo de preços em anexo ao processo.

8.3. Logo, seleção do fornecedor dar-se-á por meio de modalidade de dispensa de licitação e o critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme preceitua o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133

8.4. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável a possibilidade de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Habilitação

8.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

8.14. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

8.24. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Estado de Goiás

Departamento de Compras

atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

b) O atestado deverá comprovar que a Licitante prestou serviço de locação de automóveis – sem motorista e combustível, em quantidade **não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

c) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. Conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é regra geral a concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. Contudo, nos termos do artigo 49 da referida lei, combinado com o artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado pode ser afastado quando se verificar que:

- I. O tratamento diferenciado e favorecido compromete a competitividade da licitação;
- II. A aplicação das regras de favorecimento resulte em prejuízo ao conjunto ou à qualidade do objeto a ser contratado;
- III. Não há viabilidade técnica para divisão do objeto em parcelas.

9.2. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que consiste na locação de veículos para atender às necessidades da Administração, o afastamento do tratamento diferenciado para ME e EPP está devidamente justificado pelas razões técnicas e econômicas descritas a seguir:

Padronização do objeto:

A natureza do objeto contratado demanda a **padronização de veículos**, com especificações técnicas uniformes, incluindo características como modelo, marca, ano de fabricação, quilometragem e itens de segurança, visando assegurar a eficiência operacional, redução de custos com manutenção e a compatibilidade com as necessidades institucionais. A possibilidade de adjudicação fracionada ou reserva de cota para ME e EPP inviabilizaria a padronização, o que poderia gerar incompatibilidade operacional e aumentar custos indiretos, como manutenção diferenciada para veículos de marcas e modelos diversos.

Competitividade e obtenção do menor preço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

A ausência de tratamento diferenciado neste caso tem como objetivo **preservar a competitividade da licitação** e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A divisão do objeto em cotas ou a reserva de participação exclusiva para ME e EPP poderia restringir a competitividade, especialmente considerando o valor estimado da contratação, demandando capacidade operacional e logística compatível com a execução integral do contrato.

Impacto na qualidade e na execução do contrato:

A divisão ou reserva do objeto para ME e EPP poderia comprometer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço, uma vez que o contrato demanda atendimento simultâneo e uniforme para todos os veículos, além de garantia de manutenção e substituição imediata em caso de falha. Essas exigências requerem empresas com estrutura consolidada e capacidade técnica para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a concessão de tratamento diferenciado para ME e EPP, no presente caso, **não é viável** por comprometer a padronização, a competitividade e a obtenção do menor preço, além de representar possível prejuízo à eficiência e qualidade na execução contratual.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, já que se trata de simples serviço de locação de veículos automotores.

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativo SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

12.1. É de responsabilidade da Contratada:

12.1.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Estado de Goiás

Departamento de Compras

12.1.2. Entregar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;

12.1.3. Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior;

12.1.4. Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;

12.1.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

12.1.7. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

12.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

12.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput;

12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara, na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 120;

12.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

12.1.13. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

12.1.14. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada;

12.1.15. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;

12.1.16. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil quilômetros), o que primeiro ocorrer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Estado de Goiás

Departamento de Compras

- 12.1.17. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;
- 12.1.18. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;
- 12.1.19. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a Contratante sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, seja motivado por pane ou sinistro de qualquer natureza;
- 12.1.20. A Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação do fato pela Contratante, providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- 12.1.21. Em caso de perda total do veículo;
- 12.1.22. No caso da prática de crime patrimonial;
- 12.1.23. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões;
- 12.1.24. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo;
- 12.1.25. Quando encaminhado a depósito público em razão de eventuais infrações de trânsito.
- 12.1.26. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

Das Obrigações da Contratante

12.2. É de responsabilidade da Contratante:

- 12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 12.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

apólices de seguro e manutenção veicular;

12.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

12.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTA

13.1. As propostas apresentadas deverão apresentar a descrição detalhada do objeto, valor unitário e valor total, identificação do fornecedor e validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 53.926,67 (cinquenta e três mil, noventa e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para prestação de serviço de locação de veículos, sem o fornecimento de motorista e combustível, conforme mapa comparativo de preços em anexo ao processo

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12º, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Estado de Goiás

Departamento de Compras

- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- 16.2.4. **Multa:**
- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

16.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

16.10. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

16.11. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Contratante, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

16.12. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.13. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

16.14. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.15. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

16.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.17. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17. DO FORO

17.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Estado de Goiás
Departamento de Compras

Município de Catalão, 14 de fevereiro de 2025.

EUDES GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR
Departamento de Compras
Câmara Municipal de Catalão

Aprovo o presente Termo de Referência, em ____/____/2025.

Jair Humberto da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Catalão-GO